



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CADM – 03/18, DE 11 DE MAIO DE 2018

Aprova as Normas para a Realização dos Estágios Curriculares no âmbito do Curso de Bacharelado em Administração do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto nas legislações vigentes, no Projeto Pedagógico do Curso, na Resolução CGRAD 038/10 de 10 de novembro de 2010 e o quanto deliberado na 53ª Reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração, realizada em 11 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas para a Realização dos Estágios Curriculares no âmbito do Curso de Bacharelado em Administração do CEFET-MG, constante do Anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração do CEFET-MG.

Publique-se e cumpra-se.

**Profa. Vera de Sales Martins
Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO À RESOLUÇÃO CADM - 03/18, DE 11 DE MAIO DE 2018

Normas para a realização dos estágios curriculares no âmbito do curso de Bacharelado em Administração do CEFET-MG.

**CAPÍTULO I
Definição, Agentes Envolvidos e Competências**

Art. 1º- Os Estágios Curriculares do Curso de Bacharelado em Administração classificam-se em:

- I- Estágio curricular não obrigatório: atividade de estágio opcional realizada na área de conhecimento relacionada ao campo da Bacharelado em Administração, de livre escolha do estudante, considerada como atividade complementar de formação profissional, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso;
- II- Estágio curricular obrigatório: atividade de estágio vinculada à disciplina “Estágio Supervisionado”, realizada na área de conhecimento relacionada ao campo da Bacharelado em Administração, que implica em carga horária para integralização curricular.

Art. 2º- Os agentes envolvidos na operacionalização dos Estágios Curriculares do Curso de Bacharelado em Administração são:

- I- Coordenação do Curso;
- II- Coordenação de Estágio Curricular do Curso;
- III- Setor Responsável pelos Estágios do CEFET-MG;
- IV- Instituição concedente do estágio;
- V- Chefia do Departamento de Bacharelado em Administração;
- VI- Professor orientador do estágio;
- VII- Supervisor da instituição concedente do estágio; e
- VIII- Aluno estagiário do Curso de Bacharelado em Administração.

§ 1º As competências de cada agente são definidas na Res. CGRAD – 038/10, de 10/11/2010, exceto aquelas da Chefia do Departamento de Bacharelado em Administração que estão definidas no § 3º deste artigo.

§ 2º Acrescenta-se às competências da Coordenação do Curso arquivar e zelar pelo Relatório Final de Estágio Supervisionado dos alunos matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Administração pelo prazo de 1 (um) ano após registro das notas, conforme Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior instituída pela Portaria AM/Mj nº 092 de 23 de setembro de 2011.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º Compete à Chefia do Departamento de Bacharelado em Administração nomear o professor orientador do estágio curricular obrigatório indicado para o aluno estagiário, a partir da indicação do Coordenação de Estágio/Coordenador de Curso.

§ 4º Define-se que as competências do professor orientador do estágio curricular obrigatório são a de acompanhar, orientar e avaliar o aluno estagiário, principalmente nas atividades desenvolvidas pelo estagiário.

§ 5º Acrescenta-se às competências do aluno de estágio curricular obrigatório observar e cumprir as atividades previstas na disciplina “Estágio Supervisionado”.

Art. 3º- Para efeito de aprovação do Plano de Atividades de Estágio, a Coordenação de Estágio/Coordenador de Curso deverá considerar as áreas de conhecimento, os tipos de atividades e os objetivos que constam no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração.

CAPÍTULO II

Operacionalização e Avaliação do Estágio Curricular Não Obrigatório

Art. 4º - As seguintes normas aplicam-se ao estágio curricular não obrigatório:

I- o estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado pelo aluno que estiver regularmente matriculado e frequente no Curso de Bacharelado em Administração, cujas atividades estão relacionadas à área de formação profissional do curso.

§ 1º O Coordenador de Estágio/Coordenador de Curso deverá ser o professor orientador do aluno de estágio não obrigatório, exceto em casos especiais cuja orientação deverá ser designada pelo Chefe do Departamento de Bacharelado em Administração;

§ 2º o aluno deverá entregar a documentação inicial e final do estágio não obrigatório nos moldes definidos pela Coordenação de Programa de Estágio (CPRE) e nas datas previstas pelo calendário de Estágio Supervisionado, estipulado pela Diretoria de Graduação;

§ 3º O estágio curricular não obrigatório poderá ser aproveitado como Atividade Complementar, conforme normas vigentes.

CAPÍTULO III

Operacionalização e Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 5º- A disciplina “Estágio Supervisionado” é regida de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O pré-requisito para realizar a matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado” é definido no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração.

Art. 6º- Para que a carga horária do estágio seja utilizada para integralização curricular, o aluno deverá requerer matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado”, conforme normas de matrícula vigente na época da solicitação.

§ 1º O aluno que tiver o pré-requisito para realizar a matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado” poderá solicitar matrícula na disciplina até a data estabelecida no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Graduação do CEFET-MG.

§ 2º O aluno que tiver solicitado matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado” e não tiver obtido atividade de estágio na instituição concedente, em tempo hábil para cumprir a carga horária de estágio, definida no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração, até o término do semestre letivo, poderá solicitar o seu trancamento, conforme data estabelecida no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Graduação do CEFET-MG.

§ 3º O aluno poderá desenvolver estágio em até 2 (duas) instituições concedentes, não simultaneamente, somando-se as horas de estágio realizado em cada instituição, dentro dos prazos determinados nos §§ 1º e 2º, até completar a carga horária mínima de estágio obrigatório definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º- O professor da disciplina “Estágio Supervisionado” deverá ser o próprio Coordenador de Estágio/Coordenador de Curso, exceto no caso em que o Chefe do Departamento de Bacharelado em Administração venha designar outro professor.

Art.8º - O Plano de Ensino da disciplina “Estágio Supervisionado”, bem como as atividades acadêmicas relacionadas à disciplina “Estágio Supervisionado” são de competência do professor da disciplina.

Art. 9º - As seguintes normas aplicam-se ao estágio curricular obrigatório:

I- o estágio curricular obrigatório poderá ser realizado pelo aluno que estiver regularmente matriculado e frequente no Curso de Bacharelado em Administração e que tiver atendido ao pré-requisito estabelecido no Projeto Pedagógico do curso para cursar a disciplina “Estágio Supervisionado”;

II- o aluno deverá entregar a documentação inicial e final do estágio obrigatório nos moldes definidos pela Coordenação de Programa de Estágio (CPRE) e nas datas previstas pelo calendário de Estágio Supervisionado, estipulado pela Diretoria de Graduação;

III- o aluno estagiário deverá ter um professor orientador do estágio curricular obrigatório designado pela Chefia do Departamento de Bacharelado em Administração;

IV-. o aluno deverá apresentar o (s) seu (s) Relatório (s) de Atividades (conforme estipulado pelo Professor da disciplina de “Estágio Supervisionado”) nos moldes e nas datas definidos no plano didático da disciplina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

V-. o (s) Relatório (s) de Atividades do estágio obrigatório deverá (ão) ser avaliado (s) pelo professor orientador do aluno estagiário.

Art. 10- Para ser aprovado na disciplina “Estágio Supervisionado” o aluno deverá atender aos seguintes quesitos:

I- obter frequência mínima de 75% nos Seminários e/ou encontros de apresentação dos Relatórios de Atividades;

II- cumprir a carga horária de estágio, na instituição concedente do estágio, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração;

III- cumprir as atividades definidas no plano didático da disciplina de Estágio Supervisionado;

IV- atender aos demais regulamentos regidos pelo CEFET-MG, relacionados ao epígrafe desse artigo; e

V- a avaliação final da disciplina “Estágio Supervisionado”, para efeito de lançamento das notas no Sistema Acadêmico do CEFET-MG, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos legais próprios da disciplina “Estágio Supervisionado” e será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 pontos nas atividades definidas no plano didático da disciplina.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 11- Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração.